



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.275, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Que altera dispositivos do Anexo I da Lei Municipal nº 3.693/14, de 14 de novembro de 2014, que dispõe sobre a fixação dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Campos do Jordão, constante do Anexo I da Lei nº 3.693/14, será acrescida de ganho real de 5% (cinco por cento).

Art. 2º No ANEXO I da Lei 3.693/14, de que trata o Artigo 11-A da Resolução 02 de 2014 - tabela de exercício de função designada, referência X, fica atualizado, como segue:

TABELA DE REFERÊNCIA	
Referência de Vencimentos	Valor
X (incluído pela Lei 3997/19)	Adicional de R\$ 750,00 ao salário

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 16 de setembro de 2025.


CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,
em 16 de setembro de 2025.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais